



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO**

**Seção de Fiscalização do Trabalho**

**Seção de Segurança e Saúde do Trabalhador**

**Grupo de Combate à Fraude nas Relações de Trabalho e à Terceirização Irregular**

**TERMO DE COMPROMISSO PELO  
COMBATE À JORNADA DE TRABALHO  
DE 12 HORAS/DIA (COM EXCEÇÃO FEITA  
À ESCALA DE 12X36), E AO PAGAMENTO  
IRREGULAR DE SALÁRIOS VARIÁVEIS,  
NO ESTADO DE SÃO PAULO**

# **- PROGRAMA JORNADA LEGAL -**

**São Paulo, 16 de junho de 2010**

A partir de agosto de 2009 a SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO deu início ao seu **PROGRAMA JORNADA LEGAL**, com Projeto-Piloto em São José dos Campos e Região, com notificação de Empresas Prestadoras de Serviços em atividades que impõem turnos ininterruptos de jornada de trabalho e,

## **CONSIDERANDO:**

- 1) Que o PROGRAMA JORNADA LEGAL será estendido a todas as Gerências Regionais do Trabalho do Estado de São Paulo, com ações fiscalizatórias abrangendo todas as suas bases territoriais, devendo alcançar empresas terceirizadas ou não.
  
- 2) A constatação, em âmbito significativo das empresas prestadoras de serviços:
  - a) Do descumprimento das normas legais (art. 59, “caput” e § 2º. da CLT) e convencionais de duração de jornadas de trabalho, sujeitando os trabalhadores à jornada irregular de trabalho de 12 horas/dia, em escalas, por exemplo, de 4x2, 5x1, 5x2, 6x2.

- b) Do pagamento à menor de salários variáveis (horas extraordinárias e adicional noturno - pelo não cômputo do excedente da 8<sup>a</sup>. (oitava) hora como extra, ressalvada a existência de acordo individual e/ou coletivo de compensação de jornada na forma da lei (art. 59 da CLT c/c artigo 7º, Inciso XIII, da CF ) e da hora noturna reduzida e prorrogada (art. 73, § 1º e 5º da CLT e Súmula 60, II, do TST), – que têm contribuído para a elevação do passivo salarial sem possibilidade de repasse para as tomadoras dos serviços.
- 3) Que essas irregularidades são passíveis de autuação imediata pelo excesso de jornada (artigo 59da CLT) e não pagamento correto de salários (artigo 459, par. 1º, da CLT), com geração de débitos fundiários e previdenciários;
- 4) A dificuldade na readequação imediata das escalas de trabalho pela necessidade de contratação de empregados e renegociação dos contratos vigentes de prestação de serviços, com as tomadoras;
- 5) O trabalho conjunto da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em São Paulo com os Sindicatos das Categorias Econômicas (SINDEPRESTEM, SEAC-SP, SEAC-ABC, SINDTUR) e Profissionais (SINDEEPRES, SIEMACO/SP e FEMACO) no intuito de promover a erradicação das escalas e jornadas irregulares de 12 horas/dia (exceção feita à escala 12x36), visando oferecer melhores condições sociais aos trabalhadores dissociadas do excesso de jornada de trabalho.

## **PACTUA-SE O PRESENTE TERMO DE COMPROMISSO:**

Por meio do presente, as PARTES SIGNATÁRIAS, a saber, a **SRTE-SP** – Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em São Paulo, as Categorias

Econômicas: **SINDEPRESTEM** - Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-Obra e de Trabalho Temporário no Estado de São Paulo, o **SEAC-SP** – Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de São Paulo, o **SEAC-ABC** – Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação e Afins do Grande ABCDM, RP e RGS, o **SINDTUR** – Sindicato de Turismo e Hospitalidade de Ribeirão Preto, e as Categorias Profissionais ora representadas pelo **SINDEEPRES** - Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-Obra de Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo, pelo **Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Prestação de Serviços de Asseio e Conservação, Limpeza Urbana de São Paulo**, e pela **FEMACO** – Federação dos Trabalhadores em Serviços, Asseio e Conservação, Limpeza Urbana e Áreas Verdes no Estado de São Paulo, **comprometem-se a**, no âmbito de suas competências e atribuições:

1. Pelas **Categorias Econômicas**: dar ampla divulgação a todas as empresas associadas e não associadas, filiadas ou não, por meio eletrônico (sites, emails, e similares), palestras e por correspondências, da obrigatoriedade da eliminação das escalas de trabalho de 12 horas/dia (exceção feita à escala 12x36) e da aplicação do correto pagamento dos salários variáveis (horas extraordinárias, horas noturnas reduzidas e prorrogadas, e reflexos), na forma da lei, o que deverá ocorrer ao longo deste ano, até o prazo limite de 31 de dezembro de 2010, ressalvados os novos

contratos firmados a partir de 02 de agosto de 2010, que deverão contemplar, invariavelmente e desde logo, as escalas de jornada e de trabalho permitidas e o correto pagamento dos salários;

2. Pela **SRTE-SP**: proceder suas notificações regulares, notadamente pelas vias indiretas (postal), abstendo-se, contudo, de lavrar autos de infração durante o prazo acima pactuado, nos termos do artigo 627-A da Consolidação das Leis do Trabalho, no tocante às jornadas de trabalho e salários variáveis, no âmbito e nos limites estritos do PROGRAMA JORNADA LEGAL;
  
3. Pela **SRTE-SP**: considerar, por força do presente TERMO DE COMPROMISSO e de sua ampla divulgação, que todas as Empresas Prestadoras de Serviços do Estado de São Paulo dar-se-ão por notificadas quanto à obrigatoriedade da regularização de jornadas e salários dos empregados, nos limites da Lei e da Convenção Coletiva Vigente, sendo recomendado a inserção deste Termo nos Instrumentos Coletivos de Trabalho.
  
4. Pela **SRTE-SP**: considerar como salários regularizados, para efeito exclusivo desta fiscalização, a aplicação aos trabalhadores que tiverem suas jornadas de trabalho reduzidas com inevitáveis reflexos na remuneração, dos benefícios da Súmula 291 do TST, tão logo ocorra a supressão.
  - 4.1. O pagamento da indenização poderá se dar de uma única vez ou nos meses subsequentes à supressão, no valor correspondente a uma média dos salários variáveis em cada mês, ou de forma diversa, mediante acordo coletivo.

4.2. A regularização de salários a que se refere o item 4 não resulta na quitação de débitos salariais para os empregados, de competências anteriores.

5. Pela **SRTE-SP**: verificar a eliminação das jornadas e escalas irregulares de trabalho e a regularização de salários, em fiscalização intensiva, à partir de janeiro de 2011, observados os critérios deste Termo de Compromisso ou, nos rigores da Lei, se verificada a inação da empresa fiscalizada na regularização desses atributos;
  
6. O mesmo rigor da Lei será aplicado para os casos de descumprimento dessas regras para os novos contratos (vide item 1 *in fine* ), no intuito de desestimular a prática da concorrência desleal dentro do segmento econômico.
  
7. Aplica-se o mesmo teor do presente Termo às empresas que atuam em São José dos Campos e Região, salvo às empresas já alcançadas pelo Programa Jornada Legal as quais terão as fiscalizações reguladas pelas notificações já recebidas.

**Dessa forma, a fim de declararem sua legitimidade na parceria social com vistas à busca de soluções para a correção das infrações trabalhistas nos Contratos de Prestação de Serviços, firmam e rubricam o presente documento:**

**Jose Roberto de Melo**  
Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Sao Paulo  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO**

**Celso de Almeida Haddad**  
Chefe da Seção de Segurança e Saúde do Trabalhador  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO**

**Marco Antonio Melchior**  
Chefe da Seção de Fiscalização do Trabalho  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO**

**Luis Alexandre de Faria**  
Projeto de Fraudes nas Relações de Trabalho e Terceirizações Irregulares - Coordenador  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO**

### **Categorias Econômicas**

**Vander Morales**  
Presidente do SINDEPRESTEM  
Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração  
de Mão-de-Obra e de Trabalho Temporário no Estado de São Paulo,

**Rui Monteiro Marques**  
Presidente do SEAC-SP  
Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de São Paulo

**Fábio Sandrini Baptista**  
Presidente do SEAC-ABC  
Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação e Afins do Grande ABCDM,  
RP e RGS

**Aguinaldo Rodrigues da Silva**  
Presidente do SINDTUR  
Sindicato de Turismo e Hospitalidade de Ribeirão Preto

## **Categorias Profissionais**

**Genival Beserra Leite**

**Presidente do SINDEEPRES**

**Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-Obra de Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo.**

**Edson André dos Santos Filho**

**Tesoureiro do SIEMACO**

**Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Prestação de Serviços de Asseio e Conservação, Limpeza Urbana de São Paulo**

**Edson André dos Santos Filho**

**Diretor Administrativo da FEMACO**

**Federação dos Trabalhadores em Serviços, Asseio e Conservação Ambiental, Urbana, Áreas Verdes no Estado de São Paulo**